

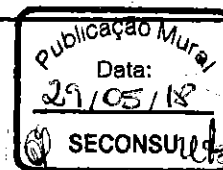


UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ



RESOLUÇÃO N.º056/CONSUN/2018



Complementa e Homologa a Resolução n.º048/CONSUN/2018 que, *ad referendum*, "Aprova a alteração do Regulamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA, da UNIVALI".

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, da Universidade do Vale do Itajaí, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e em consonância com a deliberação deste egrégio Colegiado reunido, em sessão ordinária, em 21 de maio de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Complementar os §3º e §4º do Art. 20 do Regulamento da CPA conforme segue:

Art. 20 [...]

§3º O membro do Comitê Central que faltar a 3(três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 04(quatro) intercaladas, independentemente da justificativa, terá sua designação reavaliada pelo Coordenador da CPA, e se for o caso, revogada por ato do Reitor.

§4º No caso dos Comitês Regionais o integrante que faltar a 02(duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 03(três) intercaladas, independentemente da justificativa, também terá sua designação reavaliada pelo Coordenador do respectivo Comitê Regional ou da CPA e, se for o caso, revogada por ato do Reitor.

Art. 2º Homologar a Resolução n.º048/CONSUN/2018 que, *ad referendum*, "Aprova a alteração do Regulamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA, da UNIVALI, em conformidade com o Processo n.º006/CONSUN/2018, e o anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se expressamente a Resolução n.º091/CONSUN/2016, e as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí (SC) 21 de maio de 2018.

Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho
Presidente do CONSUN



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º056/CONSUN/2018

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação – CPA da Universidade do Vale do Itajaí, criada por exigência do art.11 da Lei Federal nº 10.861, de 14 de abril de 2004, é um órgão de natureza consultiva e deliberativa, com as atribuições de conduzir os processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação de informações ao MEC/INEP – Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais.

Art. 2º A CPA tem como objetivo:

- I - acompanhar, supervisionar e avaliar os processos e resultados da Avaliação Institucional que comporão o relatório da autoavaliação institucional;
- II - analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações às instâncias competentes;
- III - formular propostas para o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades institucionais, com relação ao ensino, pesquisa, extensão e cultura;
- IV - realizar reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocada pelo Coordenador da CPA.

Parágrafo único. A CPA, para o exercício das suas funções, goza de autonomia em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados da Universidade do Vale do Itajaí, nos termos do inciso II, do art. 11, da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA CPA

Art. 3º Assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária (docentes, discentes e técnico-administrativo), bem como da sociedade civil organizada, os membros da CPA serão eleitos ou escolhidos nos termos deste regulamento, e designados mediante Portaria do Reitor, sem privilégio para a maioria absoluta de qualquer um dos segmentos representados.

Art. 4º A estrutura da CPA será organizada em:

- I – Comitê Central, no Campus Sede;
- II – Comitês Regionais, dos campi fora da Sede:
 - a) Comitê Regional dos Campi de Balneário Camboriú e Tijucas.
 - b) Comitê Regional dos Campi da Grande Florianópolis.
- III – Estrutura de Apoio.

Seção I
Do Comitê Central

Reitoria



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º056/CONSUN/2018

Art. 5º O Comitê Central terá a seguinte composição:

- I - 07(sete) docentes de cursos de graduação;
- II - 03(três) discentes de cursos de graduação;
- III - 05(cinco) funcionários técnico-administrativos;
- IV - 02 (dois) representantes da Sociedade Civil da região de Itajaí;
- V - o Coordenador do Comitê Regional dos Campi de Balneário Camboriú e Tijucas;
- VI - o Coordenador do Comitê Regional dos Campi da Grande Florianópolis
- VII - 01(um) representante do Campus Balneário Piçarras;
- VIII - 01(um) representante do Programa de Avaliação Institucional.

§1º Dos docentes referidos no inciso I: 1(um) será indicado pela Associação dos Professores da Univali – APESI; 1(um) será indicado pelo Diretor da Escola de Conhecimento; 1(um) será indicado pelo Diretor da Escola de Ciências da Saúde; 1(um) será indicado pelo Diretor da Escola de Negócios; 1(um) será indicado pelo Diretor da Escola de Artes, Comunicação e Hospitalidade; 1(um) será indicado pelo Diretor da Escola de Ciências Jurídicas e Sociais e 1(um) será indicado pelo Diretor da Escola do Mar, Ciência e Tecnologia.

§2º Os discentes referidos no inciso II deverão ter cursado, no mínimo, 2(dois) semestres em um dos Cursos na Univali, sendo que 1(um) discente será indicado pelo Diretório Central dos Estudantes-DCE e 2(dois) serão eleitos ou escolhidos dentre os integrantes dos Colegiados das Escolas.

§3º Dos funcionários técnico-administrativos referidos no inciso III, 1(um) será indicado pela Associação dos Funcionários da UNIVALI – AFUVI; 1(um) será eleito ou escolhido por seus pares dentre os colaboradores vinculados à área de graduação e desenvolvimento institucional; 1(um) será eleito ou escolhido por seus pares dentre os colaboradores vinculados à área de pesquisa, pós-graduação e inovação; 1(um) será eleito ou escolhido por seus pares dentre os colaboradores vinculados à área de extensão e; 1(um) será eleito ou escolhido por seus pares dentre os colaboradores vinculados a estrutura organizacional da Fundação Univali, sendo condição para escolha a manutenção de contrato de trabalho por, no mínimo 2(dois) anos ininterruptos de atividade na Instituição.

§4º Os representantes da Sociedade Civil referidos no inciso IV, serão indicados por entidade representativa de segmento da sociedade civil organizada.

Seção II Dos Comitês Regionais

Art. 6º Os Comitês Regionais terão a seguinte composição:

- I - 03 (três) docentes de cursos de graduação, representantes do corpo docente dos *campi* da região;
- II - 03 (três) discentes de cursos de graduação, representantes discentes dos *campi* da região;
- III - 03 (três) funcionários técnico-administrativos dos *campi* da região;
- IV - 03 (três) representantes da sociedade civil da região onde os *campi* estão localizados.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º056/CONSUN/2018

§1º Os docentes serão eleitos ou escolhidos pelos seus pares.

§2º Os discentes serão indicados pelo Diretor dos *Campi* dentre aqueles que estejam com um mínimo de 02(dois) semestres cursados na UNIVALI, que sejam membros de Colegiado de Curso, sendo que, na impossibilidade de indicações com este requisito, serão aceitas indicações de membro da Diretoria de Centros Acadêmicos.

§3º Os funcionários técnico-administrativos serão eleitos ou escolhidos por seus pares dentre os colaboradores daqueles campi que tenham contrato de trabalho ativo por, no mínimo, 2(dois) anos ininterruptos de atividade na Instituição.

§4º O representante da Sociedade Civil será indicado por entidade representativa de segmento da sociedade civil organizada.

Seção III Da Estrutura de Apoio

Art. 7º A CPA terá como Estrutura de Apoio:

- I - Equipe técnica;
- II - Secretaria.

§2º Caberá a Equipe Técnica sistematizar dados e informações para a elaboração dos relatórios da CPA.

§3º A Secretaria fará o apoio operacional à CPA, especialmente ao Comitê Central, conforme previsto no Art. 17, além de secretariar as reuniões desse Comitê.

CAPÍTULO III DA ESCOLHA DO COORDENADOR E SUA SUBSTITUIÇÃO

Art. 8º A Coordenação dos Comitês Central e Regionais, será exercida por um dos seus membros formalmente escolhido por seus pares, e a duração do mandato será de (02) dois anos, permitida recondução.

§1º Estarão aptos a se candidatar ao cargo de Coordenador de Comitê os integrantes que sejam docentes ou técnicos-administrativos.

§2º O membro escolhido para o cargo de Coordenador do Comitê Central também exercerá as atribuições de Coordenador da CPA.

§3º Nas ausências e impedimentos do Coordenador, este indicará um representante dentre os integrantes do seu respectivo Comitê para substituí-lo.

Art. 9º Na vacância definitiva da Coordenação dos Comitês, será escolhido um novo Coordenador, sendo respeitado o mandato em vigor.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º056/CONSUN/2018

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 10. O período de mandato dos membros da CPA, em qualquer Comitê, dar-se-á da seguinte forma:

- I - para os docentes, técnicos-administrativo e sociedade civil, será de 2(dois) anos, admitindo-se recondução;
- II - para o discente indicado pelo DCE, será respeitado o mandato da diretoria da referida entidade, admitindo-se a recondução, se for o caso;
- III - para os demais discentes será de um ano, admitindo-se recondução.

§1º A perda da condição de docente, de discente ou de técnico-administrativo implica no imediato término da representatividade do segmento e da condição de membro da Comissão.

§2º Em caso de vacância de qualquer segmento, o Coordenador da CPA tomará os procedimentos para a ocupação da vaga, no prazo de 30 (trinta) dias, atendendo o disposto neste Regulamento.

Art. 11. A renovação dos membros da CPA será realizada de forma alternada, observando-se:

- I - no Comitê Central: a manutenção de 1/3(um terço) dos membros no mesmo período de mandato;
- II - nos Comitês Regionais: a manutenção de 50%(cinquenta por cento) dos membros do Comitê no mesmo mandato.

§1º Caso os indicativos dos incisos I e II deste artigo gerem números fracionados, as regras de renovação deverão provocar um arredondamento no sentido de se manter o maior número de membros.

§2º O processo de renovação dos membros da CPA será realizado antes do fim do mandato vigente, sendo a posse considerada a partir da data da expedição da nova Portaria a que se refere o *caput* do artigo 3º deste Regulamento.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 12. São atribuições do Coordenador do Comitê Central/Coordenador da CPA:

- I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Central, mediante o encaminhamento da pauta pela Secretaria;
- II - presidir as reuniões do Comitê Central, delegar atividades aos integrantes dos Comitês e homologar as decisões aprovadas;
- III - encaminhar aos órgãos de administração superior da Universidade e da Mantenedora as decisões da CPA, os relatórios de avaliações aprovados e outras informações necessárias ou que forem solicitadas, relativas ao processo e aos trabalhos desenvolvidos;



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º056/CONSUN/2018

- IV - atender e assessorar as comissões externas de avaliação, conforme os procedimentos e os resultados da autoavaliação institucional;
- V - presidir as reuniões com as comissões de avaliação externa do Ministério da Educação (MEC/INEP);
- VI - assessorar os Coordenadores dos Comitês Regionais;
- VII - encaminhar aos órgãos vinculados ao Ministério da Educação as informações solicitadas, relativas ou resultantes dos procedimentos de autoavaliação institucional;
- VIII - representar a CPA junto à comunidade interna e externa;
- IX - autorizar a divulgação dos resultados do relatório da autoavaliação institucional, no que for de interesse para a comunidade interna e externa;
- X - organizar, com o auxílio da secretaria, a renovação de membros do Comitê Central ao final de cada mandato, conforme previsto neste Regulamento;
- XI - encaminhar aos responsáveis as deliberações da Comissão quanto aos procedimentos de escolha dos membros dos Comitês Central e Regionais.

Art. 13. São atribuições do Coordenador de Comitê Regional:

- I - organizar a pauta das reuniões do Comitê Regional;
- II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Regional, mediante o encaminhamento da pauta aos seus integrantes;
- III - presidir as reuniões do Comitê Regional, delegar atividades aos integrantes do seu Comitê e homologar as decisões aprovadas;
- IV - encaminhar ao Coordenador do Comitê Central as análises dos relatórios de avaliações do *Campus* e outras informações relativas ao processo e aos trabalhos desenvolvidos;
- V - atender e assessorar as comissões externas de avaliação quando dos processos regulatórios dos Cursos daquele *campus*;
- VI - lavrar as atas das reuniões do Comitê Regional e encaminhar, por e-mail à secretaria da CPA, nos termos do inciso IX, art. 17, deste Regulamento;
- VII - participar das reuniões com as comissões de avaliação externa do Ministério da Educação;
- VIII - representar o Comitê Regional nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Central;
- IX - representar a CPA junto à comunidade acadêmica do campus;
- X - controlar o comparecimento dos membros nas reuniões do Comitê Regional;
- XI - proceder à guarda das atas, listas de presença, edital de convocação e outros documentos inerentes ao Comitê;
- XII - organizar a renovação de membros do Comitê Regional ao final de cada mandato, conforme previsto no art. 11, deste Regulamento;
- XIII - indicar um representante, dentre os membros de seu Comitê, para substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos nas reuniões do Comitê Central.

Art. 14. São atribuições dos integrantes do Comitê Central:

- I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Coordenador do Comitê Central;



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º056/CONSUN/2018

- II - participar ativamente das reuniões com as comissões de avaliação externa;
- III - analisar criticamente as informações, participando do processo de elaboração dos relatórios para o encaminhamento às instâncias competentes;
- IV - elaborar um balanço crítico do processo de autoavaliação, sugerindo ações para melhoria do processo e autoavaliação;
- V - executar atividades delegadas pelo Coordenador do Comitê Central;
- VI - formular propostas de desenvolvimento institucional, resultantes das análises decorrentes do processo interno de avaliação;
- VII - conferir ampla divulgação de todas as suas atividades, reservando a divulgação de resultados nos termos do inciso IX do artigo 12 deste Regulamento;
- VIII - divulgar e sensibilizar a comunidade acadêmica de seu *campus* acerca da necessidade de participar do Programa de Avaliação Institucional.

Art. 15. São atribuições dos integrantes do Comitê Regional:

- I - comparecer às reuniões convocadas pelo Coordenador de Comitê Regional;
- II - analisar criticamente as informações do seu campus constantes do relatório de autoavaliação;
- III - executar atividades delegadas pelo Coordenador de Comitê Regional;
- IV - participar ativamente das reuniões com as comissões de avaliação externas dos cursos daquele Campus;
- V - formular propostas de desenvolvimento institucional, resultantes das análises decorrentes do processo interno de avaliação;
- VI - conferir ampla divulgação de todas as suas atividades, reservando a divulgação de resultados nos termos do inciso IX do artigo 12 deste Regulamento;
- VII - divulgar e sensibilizar a comunidade acadêmica de seu campus acerca da necessidade de participar do Programa de Avaliação Institucional.

Art. 16 São atribuições da Equipe Técnica:

- I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, quando convocadas pelo Coordenador da CPA;
- II - coletar e analisar dados institucionais conforme indicação da CPA;
- III - sistematizar os relatórios de autoavaliação;
- IV - participar do processo de autoavaliação, sugerindo ações para melhoria do processo e autoavaliação;
- V - manter o site da CPA devidamente atualizado;
- VI - executar atividades delegadas pelo Coordenador da CPA.

Art. 17. Compete à Secretaria:

- I - organizar a pauta das reuniões do Comitê Central, juntamente com o Coordenador;
- II - transmitir aos membros do Comitê Central os avisos de convocações da Comissão;
- III - participar de todas as reuniões do Comitê Central;
- IV - elaborar a lista de presença das reuniões do Comitê Central;



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º056/CONSUN/2018

- V - lavrar as atas das reuniões do Comitê Central e providenciar a divulgação deste documento;
- VI - controlar e comunicar ao Coordenador da CPA as faltas dos membros do Comitê Central;
- VII - receber, protocolar, e expedir correspondências em nome da CPA;
- VIII - manter atualizada toda correspondência e documentação da CPA;
- IX - receber as atas dos Comitês Regionais e publicá-las no site da CPA;
- X - prestar todo o apoio necessário aos trabalhos da Comissão.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES DOS COMITÊS CENTRAL E REGIONAL

Art. 18. Os Comitês, além das suas reuniões ordinárias, poderão realiza-las extraordinariamente no caso de matérias específicas, relevantes e urgentes, e que se fizerem necessárias, convocadas pelo Coordenador do Comitê ou por 2/3(dois terços) de seus membros.

§1º As reuniões ordinárias do Comitê Central serão mensais, excetuando-se os meses de janeiro e julho.

§2º Os Comitês Regionais reunir-se-ão, no mínimo, 3(três) vezes ao ano.

§3º O calendário de reuniões para os Comitês Central e Regionais será definido pelos membros do Comitê Central, na última reunião de cada ano.

§4º A convocação será encaminhada com antecedência mínima de 72(setenta e duas) horas, com pauta previamente definida, podendo ser acrescentados outros itens considerados relevantes no decorrer do expediente e da ordem do dia.

§5º Em caso de urgência, poderá ser dispensada a observância do parágrafo anterior, ficando a pauta da reunião restrita à matéria considerada urgente.

Art. 19. Os Comitês reunir-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros, e, em segunda convocação, 15(quinze) minutos após, com qualquer número, deliberando-se pela maioria dos votos presentes.

Art. 20. O comparecimento dos membros às reuniões é obrigatório, salvo motivo justificado e aceito pela Coordenação do respectivo Comitê.

§1º Considerar-se-á falta a ausência sem prévia justificativa e aceite da coordenação.

§2º Na ausência do Coordenador de Comitê, a direção dos trabalhos será exercida pelo integrante especialmente designado para este objetivo.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º056/CONSUN/2018

§3º O membro do Comitê Central que faltar a 3(três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 04(quatro) intercaladas, independentemente da justificativa, terá sua designação reavaliada pelo Coordenador da CPA, e se for o caso, revogada por ato do Reitor.

§4º No caso dos Comitês Regionais o integrante que faltar a 02(duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 03(três) intercaladas, independentemente da justificativa, também terá sua designação reavaliada pelo Coordenador do respectivo Comitê Regional ou da CPA e, se for o caso, revogada por ato do Reitor.

§5º Não serão admitidas representações, procurações ou substituições de membros ausentes às reuniões dos Comitês.

Art. 21. O membro de qualquer Comitê poderá solicitar dispensa por motivo de ordem pessoal, ou ser dispensado por questões ético-profissionais, após deliberação em reunião da Comissão.

Parágrafo único. No caso de afastamento do Coordenador de um dos Comitês Regionais, o Coordenador da CPA convocará reunião para a escolha do novo Coordenador.

Art. 22. Das reuniões poderão participar, além de seus integrantes, o Reitor, Vice-Reitores, dirigentes da Mantenedora, assessores, especialistas e demais convidados, conforme a relevância das matérias em pauta.

Art. 23. As análises, discussões e decisões das matérias constantes da pauta serão registradas na ata correspondente, devendo ser aprovada e assinada pelo respectivo Coordenador do Comitê, além dos integrantes do Comitê e, quando for o caso, dos demais participantes, se consideradas indispensáveis para o encaminhamento das matérias em pauta.

Art. 24. As decisões dos Comitês, salvo disposição legal em sentido contrário, terão como critério balizador de aprovação os votos da maioria simples dos membros presentes.

Art. 25 A ausência ou falta de determinada representação ou segmento não impedirá a realização das reuniões ordinárias ou extraordinárias dos Comitês, nem invalidará suas decisões.

CAPÍTULO VII DO RELATÓRIO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 26. Para o planejamento, sistematização e elaboração do relatório de autoavaliação institucional, a CPA deverá atender às recomendações constantes nos documentos publicados pelo INEP, pela Comissão de Avaliação da Educação Superior – CONAES e pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior – DAES.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º056/CONSUN/2018

Art. 27. A Comissão prestará à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, ao INEP, à CONAES e aos demais órgãos superiores da administração de ensino vinculados ao Ministério da Educação, as informações solicitadas nos termos do art. 11 da Lei nº 10.861, de 19 de abril de 2004 e do art. 7º da Portaria MEC nº 2.051, de 09 de julho de 2004.

Art. 28. A CPA, por intermédio dos Comitês, deverá ter acesso a todas as informações institucionais mediante expressa solicitação, exceto as de caráter sigiloso, pela própria natureza da informação.

Parágrafo único. As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo e condições estabelecidas pela CPA.

Art. 29. A CPA terá todo o apoio institucional para a elaboração do relatório, bem como para os procedimentos necessários ao processo de autoavaliação.

Art. 30. A partir da data de entrada em vigor do presente Regulamento, o mesmo poderá ser alterado no todo ou em parte mediante proposta fundamentada e aprovada pelos membros do Comitê Central, devendo ser enviada ao Conselho Universitário – CONSUN após a apreciação da proposta pela Administração Superior da UNIVALI.

Art. 31. A composição da CPA deverá se adaptar ao disposto neste Regulamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua aprovação.

Art. 32. O presente Regulamento entrará em vigor na data de aprovação pelo Conselho Universitário da Universidade do Vale do Itajaí – CONSUN, revogando-se as eventuais disposições em sentido contrário.

Itajaí (SC), 21 de maio de 2018.

Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho
Presidente do CONSUN